

**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL, ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	87544	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviços de paisagismo, conforme detalhamento em anexo.	UND	1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviços de paisagismo, conforme detalhamento: serviços de jardinagem e paisagismo em todo o Hospital Regional de Pombal, com mão de obra inclusa e fornecimento dos seguintes materiais: 110 sacos de Pedras Brancas; 130 sacos de Substrato; 6 sacos de Argila Espandida; 80 metros de Separador de Grama; 8 unidades de Palmeira Félix; 2 unidades de Ravenala; 10 unidades de Pinheiro tuia nana; 15 unidades de Chuva de Prata; 10 unidades de Palmeira rabo de raposa; 20 unidades de Ixora rei rosa; 5 unidades de Dracena; 10 unidades de Crossandra; 8 unidades de Pacavira; 6 unidades de Moreia; 10 unidades de Dionela; 500 unidades de Ixora; 6 unidades de Hibisco Variegata; 4 unidades de Areca Bambu; 4 unidades de Bougainville; 5 unidades de Coroa de Cristo; 6 unidades de Vasos Cone 70x30; 4 unidades de Vasos Cone 50x25; unidades de Vasos Cone 80x35; 6 unidades de Jardineira; 2 unidades de Vaso bujão 60x45 e 12 metros de Brita.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica do Hospital Regional de Pombal - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

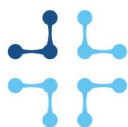
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hropombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

3.2. Melhoria no Ambiente Hospitalar: A implementação de áreas verdes e paisagismo no entorno e interior do hospital contribuirá significativamente para a criação de um ambiente mais agradável, proporcionando bem-estar e conforto para todos.

3.3. Benefícios Terapêuticos: Estudos demonstram que a presença de áreas verdes e elementos naturais em ambientes hospitalares pode acelerar a recuperação dos pacientes, reduzir o estresse e melhorar o humor tanto de pacientes quanto de colaboradores.

3.4. Valorização do Espaço: A estética do hospital será aprimorada, tornando-se um local mais bonito e acolhedor, o que pode elevar a satisfação dos usuários e visitantes.

3.5. Manutenção da Higiene e Organização: Os serviços de jardinagem e paisagismo incluem a limpeza e organização das áreas externas, evitando o acúmulo de lixo e a proliferação de insetos e pragas, garantindo assim um ambiente mais saudável.

3.6. Iniciativa Pioneira: Esta será a primeira vez que o hospital realiza tal contratação, demonstrando um compromisso com a inovação e a busca contínua pela melhoria dos serviços oferecidos.

3.7. A contratação dos serviços de jardinagem e paisagismo é essencial para atender às necessidades do Hospital Regional de Pombal, proporcionando um ambiente mais agradável, acolhedor e saudável para todos. Este investimento contribuirá para a valorização do espaço e para o bem-estar de pacientes, visitantes e colaboradores, além de refletir um compromisso com a inovação e a excelência nos cuidados de saúde.

3.8. Considerando a estimativa das quantidades solicitadas na contratação direta, a presente servirá para a prestação de serviços para até o final do exercício financeiro de 2024.

3.9. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.10. O critério de julgamento utilizado para escolha do fornecedor será o de menor preço, a partir de uma pesquisa de preços que atenda o Decreto nº 42.967/2022, o gestor poderá contratar aquele que propôs o menor valor. Outros requisitos para a contratação devem ser avaliados (capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômica).

4.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

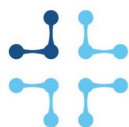
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAÍAMA KÉVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

4.2. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo as disposições contidas nos seguintes normativos:

- 4.2.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2.2. Lei nº 8.429 de 2º de junho de 1992;
- 4.2.3. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- 4.2.4. Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- 4.2.5. Lei 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 4.2.6. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 4.2.7. Decreto Nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021;
- 4.2.8. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;
- 4.2.9. Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020;
- 4.2.10. Decreto Estadual 42.226 de 20 de janeiro de 2022;
- 4.2.11. Orientação Normativa Conjunta -PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;
- 4.2.12. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;
- 4.2.13. Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de outubro de 2022;
- 4.2.14. Instrução Normativa SEAD nº 001/2023, de 30 de maio de 2023.
- 4.2.15. Instrução Normativa SEAD nº 003 2023 de 08 de novembro de 2023.
- 4.2.16. Instrução Normativa SEAD nº 004 de 08 de novembro de 2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS DO OBJETO ORA CONTRATADO

5.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6ª Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:

- 5.1.2. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.
- 5.1.3. Possuem especificações usuais de mercado.
- 5.1.4. Possuem disponibilidade no mercado.

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

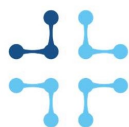
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAÍAMA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

5.2 A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e o fornecimento que será imediato e integral, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

7. DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo V, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e o fornecimento que será imediato e integral, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

8. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A relação de toda documentação de habilitação consta no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, no final deste Termo de Referência.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega do objeto, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, será de acordo com a necessidade da unidade, a partir da emissão da Nota de Empenho pelo fornecedor, no seguinte endereços:

9.2. Hospital Regional de Pombal “Senador Rui Carneiro”, Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira (dias úteis);

9.3. O Objeto deste termo será recebido provisoriamente logo após a entrega, pelo (a) responsável (is), pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL “SENADOR RUI CARNEIRO”

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

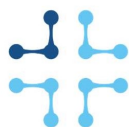
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAÍAMA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

9.4. O servidor responsável pelo recebimento do objeto, quando aquisição de produtos, deverá atentar para a validade impressa do objeto, não podendo ser aceito fora de sua validade determinada pelo fabricante.

9.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (dias) dias, a contar da data de recebimento da notificação pelo Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.6. Se o recebimento do objeto for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora a relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal e documentações anexas.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega do objeto especificado neste Termo de Referência;

9.8. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

9.9. O servidor responsável por atestar o recebimento do objeto ou conclusão dos serviços, deverá informar se foi realizada no prazo; se, não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art.4º da Lei nº 9.697/2012(CAFIL);

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1, São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

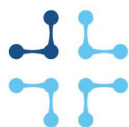
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

10.1.4. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do referido termo de contrato:

12.1.1. Entrega: Imediata

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

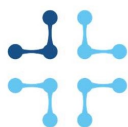
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAÍAMA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto 37.693/17;

13.2. Poderá ser efetuado o pagamento antecipado de parcela referente a contrato de fornecimento de bens e/ou prestação de serviço, desde que haja garantia de entrega posterior do serviço, em conformidade com o Art. 145 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que traz a seguinte redação:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

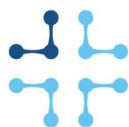
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplica-se ainda a seguinte disposição:

16.1.1 A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da (s) obrigação (s) assumida (s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021. Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pombal-PB, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução do presente contrato.

Pombal-PB, em sua data de assinatura digital.

ALBA VALERIA BARROS SOUSA PEREIRA

Diretora Administrativa

Mat.: 157.275-0

Responsável pela Formalização da Demanda

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

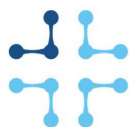
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

APROVAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

APROVO em sua data de assinatura digital.

RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON

Diretora Geral

Mat.: 179.902-9

Gestor do órgão / Ordenador de Despesa

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

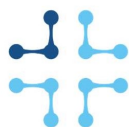
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade; ou no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2. Cópia dos documentos comprobatórios de seus administradores: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. *(Se houver)*.

1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual, na forma da lei.

1.7. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

1.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL “SENADOR RUI CARNEIRO”

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

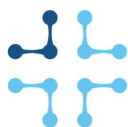
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.11. Prova de Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.13. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.14. Declarações conforme segue no ANEXO II;

- a) O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.
- c) Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:
- d) A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

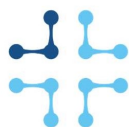
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO II - DECLARAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - CAFIL (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIL-PB), regulamentado pela Lei 9.697 de 04 de maio de 2012, nos termos do Item 7º, do Anexo I da Orientação Normativa Conjunta PGE/CGE.

A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº sediada na Rua: Nº, Bairro: - Cidade: - CEP:, declara sob as penas da Lei, que até a presente data INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - CAFIL (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIL-PB), Regulamentado pela Lei 9.697 de 04 de maio de 2012, nos termos do Item 7º, do Anexo I da Orientação Normativa Conjunta PGE/CGE, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.0 - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto da Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

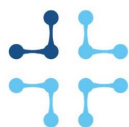
Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01



**HOSPITAL REGIONAL
DE POMBAL**
SEN. RUI CARNEIRO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

CNPJ: 08.778.268/0004-03 | CNES: 2592568

Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000

Telefone: (83) 3431-2149 | E-mail: hrpombal@ses.pb.gov.br | PBdoc: SES-HRPSRC



Assinado com senha por [SES65867] [SENHA] ALBA VALÉRIA BARROS SOUSA PEREIRA em 21/06/2024 - 10:04hs e [SES65907] [SENHA] RAMAIAMA KEVIA DANTAS WERTON em 12/07/2024 - 08:55hs.
Documento Nº: 3880312.41723425-135 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3880312.41723425-135>



SESPRC202416058V01